



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 1693

Proc. n.º 110701/2023

Rubrica:

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL, Estado do Maranhão, convoca a empresa **JC CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA** inscrita sob CNPJ n.º **04.345.274/0001-73**, sediada na Avenida Coronel Raimundo Moreira Lima, n.º 40, km 04, Rodovia MA-132, bairro tamboril, na Cidade de Colinas, Estado do Maranhão, para assinatura do contrato decorrente da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS n.º 003/2023**, cuja esta empresa foi vencedora.

O representante legal da empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08h:00min (oito horas) às 13h:00min (treze horas), munido dos seguintes documentos:

SÓCIO, SÓCIO ADMINISTRADOR, DIRIGENTE OU ASSEMBLHADO: Cédula de Identidade ou documento equivalente e Estatuto ou Contrato Social que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

PROCURADOR: Cédula de Identidade ou documento equivalente e cópia devidamente autenticada ou a ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, mediante a apresentação dos originais para confronto, do Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para emitir declarações, receber intimação, assinar termo de contrato, dar e receber quitação, assim como praticar todos os demais atos em nome da empresa contratada. (Nesta hipótese, a procuração fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição).

No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com a Documentação de Habilitação, demonstrando a manutenção das condições de Habilitação, conforme instrumento convocatório.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará nas sanções previstas em Lei. Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Bacabal – MA, 17 de novembro de 2023.

EDVAN BRANDAO DE Assinado de forma digital por
EDVAN BRANDAO DE
FARIAS:75052229372
Dados: 2023.11.17 08:36:32 -03'00'
EDVAN BRANDÃO DE FARIAS
Prefeito Municipal de Bacabal

Recebi em ____/____/2023.

JAIR Assinado de forma digital por JAIR
SOUSA:35158085315
Dados: 2023.11.17 09:18:07 -03'00'
SOUSA:35158085315

JC CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA
CNPJ: 04.345.274/0001-73



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 204

Proc. n.º 110701/2023

Rubrica: @

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 11070101/2023-GAB/PMB

TERMO DE CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL**, e a empresa **JC CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA**, na forma abaixo.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL**, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.014.351/0001-38, localizada na Travessa XV de Novembro, nº 229, Centro, Bacabal – MA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. **EDVAN BRANDÃO DE FARIAS**, brasileiro, portador do RG sob o n.º 055498022015-1 SESP/MA, e do CPF sob o n.º 750.522.293-72, residente e domiciliado na cidade de Bacabal – MA, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **JC CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA** inscrita sob CNPJ n.º 04.345.274/0001-73, sediada na Avenida Coronel Raimundo Moreira Lima, nº 40, km 04, Rodovia MA-132, bairro tamboril, na Cidade de Colinas, Estado do Maranhão, neste ato tendo como seu representante legal o Sr.(a) **JAIR SOUSA**, representante legal, portador do Registro Geral nº 732001978 SSP/MA, e no CPF/MF sob nº 351.580.853-15, residente e domiciliado no Condomínio Ipem Angelim, s/n, apto. 401, Bairro Angelim, na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, doravante denominada **CONTRATADA**, em consequência da Licitação, na modalidade Tomada de Preços, sob nº 002/2022, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 110701/2023, doravante denominado **PROCESSO**, é celebrado o presente **TERMO DE CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei nº 8.666/93, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Por força do presente contrato a **CONTRATADA** obriga-se a executar para o **CONTRATANTE** os Serviços Remanescentes de Recuperação de Estrada Vicinal e Pavimentação Asfáltica neste município, de acordo com o Convênio nº 8.052.00/2016 – CODEVASF, Siconv nº 834413/2016, obedecendo fiel e integralmente a todas as exigências, normas, itens, subitens, elementos e especificações, aos projetos, perfis, desenhos, cronogramas, detalhes e instruções aprovados pelo **CONTRATANTE**, bem como às normas para execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se a realizar e concluir completamente as obras e serviços de engenharia objeto do presente Termo, pelo preço global de **R\$ 448.613,17** (quatrocentos e quarenta e oito mil seiscientos e treze reais e dezessete centavos), sob o regime de execução por empreitada unitária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A **FISCALIZAÇÃO** da execução da obra caberá ao **CONTRATANTE**, através de seus prepostos, incumbindo-lhe, consequentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos no Edital de Licitação e nas especificações da obra, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor, devendo anotar

JAIR

SOUSA:35158085315

Assinado de forma digital por JAIR
SOUSA:35158085315
Dados: 2023.11.17 09:18:35 -03'00'

RONALDO DE
AMORIM
CARDOSO:07341644
320

Assinado de forma digital
por RONALDO DE AMORIM
CARDOSO:07341644320
Dados: 2023.11.17 09:22:17
-03'00'

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA. 65700-000

Telefone: (99) 3621-0533

PREFEITURA
Bacabal



em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente Termo.

Parágrafo primeiro: Ficam reservados à **FISCALIZAÇÃO** o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previstos neste Contrato, no Edital, nas especificações, nos projetos ou nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente, com a obra em questão, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela **FISCALIZAÇÃO**, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades.

Parágrafo terceiro: A existência e atuação da **FISCALIZAÇÃO** não excluem nem reduzem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne às obras contratadas, à sua execução e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a **CONTRATANTE** ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

Parágrafo quarto: A substituição de qualquer integrante da equipe técnica da **CONTRATADA**, durante a execução da obra, dependerá da aquiescência da **FISCALIZAÇÃO** quanto ao substituto apresentado. Compete, ainda, especificamente à **FISCALIZAÇÃO**:

- a) Rejeitar no todo ou em parte qualquer material de má qualidade ou não especificado, e estipular o prazo para sua retirada da obra;
- b) Exigir a substituição de técnico, mestre de obra ou operário que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
- c) Decidir quanto à aceitação de material “similar” ao especificado, sempre, que ocorrer motivo de força maior;
- d) Indicar à **CONTRATADA**, todos os elementos indispensáveis ao início das obras, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço. Tais elementos constarão, basicamente, da documentação técnica julgada indispensável, inclusive, para locação da obra, nível de referência e demais elementos necessários;
- e) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela **CONTRATADA**;
- f) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a **CONTRATADA**;
- g) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- h) Promover, com a presença da **CONTRATADA**, as medições dos serviços efetuados;
- i) Transmitir, por escrito, as instruções somente das modificações do projeto que

JAIR

SOUSA:35158085315

Assinado de forma digital por
JAIR SOUSA:35158085315
Dados: 2023.11.17 09:18:43
-03'00'

RONALDO DE AMORIM
CARDOSO:0734164432
0

Assinado de forma digital por
RONALDO DE AMORIM
CARDOSO:0734164432
Dados: 2023.11.17 09:22:06 -03'00'

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA. 65700-000

Telefone: (99) 3621-0533

PREFEITURA
Bacabal



- porventura venham a ser feita, bem como, alterações de prazos e cronogramas;
- j) Dar a **CONTRATANTE** imediata ciência dos fatos que possam levar a aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA** ou mesmo rescisão de contrato;
- k) Relatar oportunamente ao **CONTRATANTE** ocorrência ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras em relação a terceiros.

Parágrafo quinto: Com relação ao “Diário de Ocorrência”, compete à **FISCALIZAÇÃO**:

- a) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela **CONTRATADA**;
- b) Registrar o andamento das obras, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) Fazer as observações cabíveis, decorrentes dos registros da **CONTRATADA** no referido Diário;
- d) Dar soluções às consultas feitas pela **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- e) Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao desenvolvimento da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- f) Determinar as providências cabíveis para o cumprimento do projeto e especificações;
- g) Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONSERVAÇÃO DAS OBRAS

A **CONTRATADA** ficará responsável pela conservação da obra, por sua conta, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento provisório.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** obriga-se a manter na direção e no local das obras, até o seu final o Engenheiro referido na Cláusula Sétima, cuja substituição só poderá ser feita por outro de igual lastro e experiência e capacidade, sempre a exclusivo critério do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da execução das obras e serviços, objeto deste Contrato, e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores.

JAIR
SOUSA:351580853
15

Assinado de forma digital por
JAIR SOUSA:35158085315
Dados: 2023.11.17 09:18:51
-03'00"

RONALDO DE
AMORIM
CARDOSO:0734
1644320

Assinado de forma digital
por RONALDO DE
AMORIM
CARDOSO:07341644320
Dados: 2023.11.17
09:21:57 -03'00"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 3699

Proc. n.º 110701/2023

Rubrica: Ⓢ

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste Contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização da obra e sua entrega perfeitamente concluída.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA é única e exclusiva responsável pela guarda, defesa e vigilância dos canteiros das obras, dos materiais, das máquinas e dos equipamentos a serem instalados e empregados no local da obra e se obriga, outrossim, a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, cuja presença, a juízo da FISCALIZAÇÃO, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos serviços.

Parágrafo terceiro: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

Parágrafo quarto: A CONTRATADA deve cumprir todos os direitos trabalhistas dos empregados contratados, não os submetendo à condição análoga à de escravo e o cumprimento de normas atinentes à saúde, higiene e segurança do trabalho e ao recrutamento de trabalhadores e seu transporte para localidade diversa de sua origem, sob pena de rescisão unilateral do contrato.

Parágrafo quinto: Até o décimo dia após o início da execução do contrato, a empresa contratada deverá apresentar os seguintes documentos, sem os quais não poderá continuar a prestação da atividade:

- a) Cópia das Carteiras de Trabalho e Previdência Social de todos os empregados contratados;
- b) Cópia do livro de registro de empregados;
- c) Cópia do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- d) Cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRa;
- e) Cópia dos Atestados de Saúde Ocupacional de todos os trabalhadores, demonstrando a realização de exame médico admissional;
- f) Cópia dos recibos de fornecimento dos equipamentos de proteção individual a todos os empregados;
- g) Cópia da CDTT (Certidão Declaratória de Transporte de Trabalhadores), na hipótese de recrutamento de trabalhadores e transporte para localidade diversa de sua origem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESPONSÁVEL PELAS OBRAS

As obras e serviços a que se refere o presente Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do Engenheiro Civil RONALDO DE AMORIM CARDOSO, inscrito no CREA/MA sob nº 0607150389 e no CPF sob nº 351.580.853-15, o qual assina também o presente Contrato e fica autorizada a representar a CONTRATADA em suas

JAIR

SOUSA:35158085315

Assinado de forma digital por
JAIR SOUSA:35158085315
Dados: 2023.11.17 09:18:59
-03'00'

RONALDO DE
AMORIM
CARDOSO:07341644
320

Assinado de forma digital
por RONALDO DE AMORIM
CARDOSO:07341644320
Dados: 2023.11.17 09:21:47
-03'00'

Rua 15 de Novembro. 229 - Centro, Bacabal - MA. 65700-000

Telefone: (99) 3621-0533

PREFEITURA
Bacabal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 3698

Proc. n.º 110701/2023

Rubrica: Ø

relações com o CONTRATANTE, em matéria de serviço.

Parágrafo único: O Engenheiro responsável obriga-se a cumprir, dentro do prazo de 03 (três) dias, a contar da assinatura do presente Contrato, o que determina a Resolução nº 257, de 22 de maio de 1977, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sob pena de ser aplicada a CONTRATADA a multa de até 5% (cinco por cento) do valor da garantia e/ou suspensão dos pagamentos até o efetivo cumprimento dessa obrigação, por parte do referido Engenheiro.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor global do Contrato é de R\$ 448.613,17 (quatrocentos e quarenta e oito mil seiscientos e treze reais e dezessete centavos) correspondente ao preço das obras e serviços de engenharia, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato, no exercício em curso, correrão a conta da dotação orçamentária: 02.05 – Secretaria Mun. de Obras e Urbanismo; 15.451.0027.1.023 – Const. Melhorias e Pavimentação Asfáltica; 26.782.0027.1.036 – Const. E Recuperação de estradas Vicinais; 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, no valor de R\$ 448.613,17 (quatrocentos e quarenta e oito mil seiscientos e treze reais e dezessete centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS

A CONTRATADA obriga-se a cumprir, rigorosamente, os seguintes prazos:

DE INÍCIO: A CONTRATADA deverá iniciar os trabalhos dentro dos 05 (cinco) dias seguintes ao recebimento da ordem de serviço expedida pelo CONTRATANTE.

DE ETAPAS DE EXECUÇÃO: O programa mínimo de progressão dos trabalhos e o desenvolvimento das obras obedecerão à previsão de etapas constantes do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO constante do PROCESSO, o qual fica, para todos os efeitos legais, fazendo parte integrante e complementar do presente contrato.

No decorrer da execução dos serviços será exigido da CONTRATADA uma produção mínima que, aos preços contratuais, corresponder às etapas mínimas estabelecidas em percentagens acumuladas em relação ao valor global dos serviços;

Os motivos de força maior, a critério do CONTRATANTE, que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas, nem aceitas pela FISCALIZAÇÃO nas etapas oportunas.

DE CONCLUSÃO: O prazo máximo para a completa execução das obras e serviços é de 120 (cento e vinte) dias, findo o qual deverão estar inteiramente concluídas.

DE ENTREGA PROVISÓRIA: Concluídas as obras a CONTRATADA deverá no prazo de

JAIR

Assinado de forma digital por JAIR
SOUSA:35158085315

Dados: 2023.11.17 09:19:06 -03'00'

RONALDO DE
AMORIM

Assinado de forma digital
por RONALDO DE AMORIM
CARDOSO:073416443

Dados: 2023.11.17 09:21:37
-03'00'



05 (cinco) dias comunicar formalmente e por escrito o **CONTRATANTE** para recebê-las.

DE OBSERVAÇÃO: É de 90 (noventa) dias o prazo de observação das obras e serviços, contados do recebimento provisório, durante o qual serão inspecionadas e testadas, competindo à **CONTRATADA** reparar e refazer às suas expensas qualquer serviço impugnado, bem como arcar com todas as despesas decorrentes dos testes e demais provas exigidas por normas técnicas.

DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir da assinatura e posterior publicação.

Parágrafo único: Os prazos de início, de etapas de execução, de conclusão, de entrega e de vigência, poderão ser prorrogados, a critério do **CONTRATANTE**, mantidas as demais Cláusulas contratuais e desde que ocorra qualquer dos motivos enumerados na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Concluídas as obras o **CONTRATANTE** designará o responsável pelo acompanhamento e fiscalização para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação formal e escrita da **CONTRATADA**, recebê-la em caráter provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, bem como para observá-la, inspecioná-la e testá-la.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

Encerrado o prazo fixado no item V, da Cláusula Décima e mediante atestado firmado pela comissão incumbida dos testes, que comprove a adequação da obra aos termos contratuais, o **CONTRATANTE** autorizará o recebimento definitivo da obra, pela mesma Comissão ou por outra que julgar conveniente designar, recebimento esse que se dará mediante termo circunstanciado assinado pelas partes e que não excluirá a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez das obras, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

Parágrafo único: O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte a obra, se em desacordo com este instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

À **CONTRATADA** poderá ser aplicada as seguintes penalidades de acordo com o capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo do direito à rescisão do Contrato e à perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa do **CONTRATADO**, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:

- Advertência;
- Multas moratórias de 0,1% (um décimo por cento) do valor dos serviços em atraso, por dia, até o trigésimo dia de atraso, se as obras e serviços não forem iniciados na data prevista, sem justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**;
- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do objeto da licitação, não realizado, na hipótese da rescisão administrativa, se a **CONTRATADA** recusar-se a executá-

JAIR
SOUSA:351
58085315

Assinado de forma
digital por JAIR
SOUSA:35158085315
Dados: 2023.11.17
09:19:14 -03'00'

RONALDO DE
AMORIM
CARDOSO:073416
44320

Assinado de forma digital
por RONALDO DE
AMORIM
CARDOSO:07341644320
Dados: 2023.11.17
09:21:28 -03'00'

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA. 65700-000

Telefone: (99) 3621-0533

PREFEITURA
Bacabal



- lo;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL – MA**, por prazo a ser fixado em até 02 (anos), a ser publicado no Diário Oficial;
- e) A sanção estabelecida na alínea "d" é de competência exclusiva do **PREFEITO MUNICIPAL**, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis de abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo primeiro: As multas previstas nesta Condição deverão ser recolhidas no tesouro municipal, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da notificação, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL**. Essa notificação ocorrerá ou através de publicação no Diário Oficial ou através de competente aviso.

Parágrafo segundo: A aplicação das multas aqui referidas independe de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

Parágrafo terceiro: A aplicação da multa em consequência do atraso de uma etapa não autoriza a prorrogação das demais.

Parágrafo quarto: Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de pagar a multa que lhe tiver sido imposta.

Parágrafo quinto: As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidades pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido, caso ocorra um dos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a verificar a não conclusão dos serviços;
- d) Atraso injustificado no início dos serviços;
- e) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- f) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, à associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas pelo **CONTRATANTE**;
- g) Desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

JAIR

SOUSA:3515808
5315

Assinado de forma digital
por JAIR
SOUSA:35158085315
Dados: 2023.11.17 09:19:33
-03'00"

RONALDO DE
AMORIM
CARDOSO:07341
644320

Assinado de forma
digital por RONALDO DE
AMORIM
CARDOSO:07341644320
Dados: 2023.11.17
09:21:17 -03'00"

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA. 65700-000

Telefone: (99) 3621-0533

PREFEITURA
Bacabal



- j) Dissolução da sociedade;
- k) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do Contrato;
- l) Razões de interesse de serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- m) Supressão por parte do **CONTRATANTE**, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido na Cláusula referente às alterações contratuais;
- n) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas. É assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- o) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, decorrentes do objeto, ou parcelas de serviços, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- p) Não liberação, pelo **CONTRATANTE**, de área local para execução do objeto, nos prazos contratuais;
- q) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo primeiro: A rescisão do Contrato poderá ser:

- I. Administrativa, nos casos especificados nas alíneas “a”, “m” e “q”;
- II. Amigavelmente pelas partes;
- III. Judicialmente.

Parágrafo segundo: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro: No caso de rescisão embasada em razões de interesse do serviço público, previstas nas alíneas “n”, “o”, “p” e “q” desta Cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo, ainda, direito a:

- 1. Devolução de garantia;
- 2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- 3. Pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA

JAIR

SOUZA:3515808531

5

Rua 15 de Novembro. 229 - Centro, Bacabal - MA. 65700-000

Telefone: (99) 3621-0533

Assinado de forma digital por

JAIR SOUSA:35158085315

Dados: 2023.11.17 09:19:41

-03'00'

RONALDO DE
AMORIM

CARDOSO:0734

1644320

65700-000

Assinado de forma
digital por RONALDO DE
AMORIM

CARDOSO:07341644320

Dados: 2023.11.17

09:21:07 -03'00'

PREFEITURA
Bacabal



A Rescisão Administrativa da Cláusula anterior acarreta as seguintes consequências, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos do **CONTRATANTE** de:

1. Assunção imediata do objeto deste Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato seu;
2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação;
3. Execução de garantia contratual, para ressarcimento do **CONTRATANTE** e dos valores das multas e indenizações que lhe forem devidos;
4. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INCORPORAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS AO PATRIMÔNIO DO CONTRATANTE

Os resultados dos trabalhos, executados em decorrência do presente Contrato, incorporam-se de pleno direito à propriedade do **CONTRATANTE** e não será lícito à **CONTRATADA**, nos casos de rescisão do mesmo, pedir ou alegar retenção dessas benfeitorias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO, IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar ou a declaração de inidoneidade para licitar e contratar na **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL – MA**, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

Parágrafo primeiro: As sanções a que se refere esta cláusula serão, obrigatoriamente, publicadas no Diário Oficial.

Parágrafo segundo: O prazo de suspensão do direito de licitar e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo terceiro: A declaração de inidoneidade para licitar e contratar perdurará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS

Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá:

- I. Interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
- II. Interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias da publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir, administrativamente, o contrato;
- III. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de

JAIR

SOUSA:351580

85315

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA. 65700-000

Telefone: (99) 3621-0533

Assinado de forma digital
por JAIR
SOUSA:35158085315
Dados: 2023.11.17
09:19:49 -03'00'

RONALDO DE
AMORIM
CARDOSO:073416
44320

Assinado de forma digital
por RONALDO DE AMORIM
CARDOSO:07341644320
Dados: 2023.11.17 09:20:57
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 3903

Proc. n.º 110701/2023

Rubrica: Ø

inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias da publicação no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados de acordo com as seguintes disposições:

Parágrafo primeiro: O pagamento do valor do objeto, resultante desta contratação, será efetuado após a entrega total dos serviços objeto da licitação.

Parágrafo segundo: Somente serão atestadas as medições, quando as mesmas demonstrarem a execução dos serviços e obras projetados **totalmente concluídos** e aceitos pela **FISCALIZAÇÃO**. O pagamento da medição do contrato à **CONTRATADA** será realizado após a apresentação, no mínimo, dos seguintes documentos:

- Comprovantes de pagamento dos salários de todos os empregados da contratada referentes ao último mês vencido anterior ao pagamento da parcela (por último mês vencido entende-se a extrapolação do prazo legal para o pagamento dos salários – até o quinto dia útil subsequente ao mês vencido);
- Comprovantes de recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e para o INSS, com vencimento no mês de pagamento da parcela contratual;
- Comprovante de pagamento do décimo terceiro salário até o dia 20 de dezembro de cada ano;
- Comprovante de concessão das férias e do pagamento referente ao mês de gozo, acrescido de um terço;

Parágrafo terceiro: Extinto o contrato, somente será permitido efetuar o pagamento da parcela final à empresa contratada mediante apresentação de documentos que comprovem de forma cabal o pagamento das verbas rescisórias a todos os empregados dispensados ao término do contrato.

Parágrafo quarto: Quaisquer preços unitários necessários para os serviços, que porventura não constem do Contrato original, serão fixados mediante acordo entre as partes respeitados os limites estabelecidos na Condição referente a alterações contratuais, constantes do Edital.

Parágrafo quinto: A inadimplência da **CONTRATADA**, quanto aos recolhimentos dos encargos previdenciários, autorizará ao **CONTRATANTE**, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, com garantia até a comprovação perante a **FISCALIZAÇÃO**, da quitação da dívida, na forma do parágrafo primeiro, do art. 31, da Lei nº 8.212/91.

Parágrafo sexto: Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA

Para execução do presente Contrato não será exigida prestação de garantia.

JAIR

SOUSA:351580

85315

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA. 65700-000

Telefone: (99) 3621-0533

Assinado de forma digital
por JAIR
SOUSA:35158085315
Dados: 2023.11.17
09:19:58 -03'00'

RONALDO DE AMORIM
CARDOSO:0734164432

0

Assinado de forma digital
por RONALDO DE AMORIM
CARDOSO:07341644320
Dados: 2023.11.17 09:20:47
-03'00'

PREFEITURA
Bacabal



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial.

Parágrafo primeiro: O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

Parágrafo segundo: O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à **CONTRATADA** indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitam o cumprimento do Contrato.

Parágrafo terceiro: O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS VARIACIONES DE QUANTIDADE

Os serviços, objeto deste Contrato, poderão sofrer acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato aos qual a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar e cujos preços serão fixados com base na proposta da **CONTRATADA** constante do referido **PROCESSO**, independentemente de aditamento.

Parágrafo único: Caso os mesmos não existam na Proposta da **CONTRATADA**, tais valores serão objeto de análise em comum acordo entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** tomando-se como base os valores dos insumos que compõem os serviços em preços de mercado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos seguintes casos:

1. Quando necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais;
2. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente, mantido o valor inicial;
3. Para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos casos autorizados pela Lei nº 8.666/93;
4. Para os acréscimos que se fizerem necessários superiores ao limite estabelecido na cláusula anterior;
5. Para prorrogação de prazo, na forma estabelecida na cláusula décima, parágrafo único.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato e elege seu domicílio contratual, o da cidade de Bacabal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

JAIR

SOUSA:351580

85315

Assinado de forma

digital por JAIR

SOUSA:35158085315

Dados: 2023.11.17

09:20:06 -03'00'

RONALDO DE

AMORIM

CARDOSO:0734

1644320

Assinado de forma

digital por RONALDO DE

AMORIM

CARDOSO:07341644320

Dados: 2023.11.17

09:20:38 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 1905

Proc. n.º 110701/2023

Rubrica: Ⓢ

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá a **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS CLÁUSULAS ESSENCIAIS

Constituem, também, cláusulas essenciais do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**:

1. Inadmissibilidade de qualquer direito de retenção sobre os serviços executados;
2. Impossibilidade, perante a **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO

A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis ao presente Contrato, inclusive quitações de impostos federais, estaduais e municipais, bem como, o Certificado de Regularidade dos órgãos previdenciários públicos, a que estiver vinculado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITVA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente as Leis nº 8.666/93. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitarem-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

E assim, por estarem às partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Bacabal – MA, 17 de novembro de 2023.

CONTRATANTE:

Assinado de forma digital por
EDVAN BRANDAO DE
FARIAS:75052229372
Dados: 2023.11.17 08:50:23

EDVAN BRANDÃO DE FARIAS
Prefeito Municipal de Bacabal

CONTRATADA:

Assinado de forma digital por
JAIR SOUSA:35158085315
Dados: 2023.11.17 09:20:19
-03'00'

JAIR SOUSA
Representante Legal
JC CONSTRUÇÕES E IMOB. LTDA
CNPJ nº 04.345.274/0001-73

Assinado de forma digital por
RONALDO DE AMORIM
CARDOSO:07341644320
Dados: 2023.11.17 09:20:28 -03'00'

RONALDO DE AMORIM CARDOSO
Responsável Técnico
CREA/MA nº 0607150386



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 1706

Proc. nº: 110701/2023

Rubrica: [assinatura]

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 11070101/2023-GAB/PMB. TOMADA DE PREÇOS n.º 003/2023. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL e JC CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA sob CNPJ nº 04.345.274/0001-73. **ESPÉCIE:** Contrato Administrativo. **OBJETO:** Execução dos Serviços Remanescentes de Recuperação de Estrada Vicinal e Pavimentação Asfáltica neste município, de acordo com o Convênio nº 8.052.00/2016 – CODEVASF, Siconv nº 834413/2016. **VALOR:** R\$ 448.613,17 (quatrocentos e quarenta e oito mil seiscentos e treze reais e dezessete centavos). **DATA DE ASSINATURA:** 17/11/2023. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 120 (cento e vinte) dias. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da assinatura do contrato. **FONTES DE RECURSOS:** 02.05 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS E URBANISMO; 15.451.0027.1.023 – CONST. MELHORIAS E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA; 26.782.0027.1.036 – CONST. E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS; 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** Sr. EDVAN BRANDÃO DE FARIAS – Prefeito Municipal de Bacabal, pela CONTRATANTE e o Sr. JAIR SOUSA – Proprietário, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 17 de novembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL

Este documento foi Publicado no Mural desta Prefeitura Municipal de Bacabal/MA.

Em, 17 / 11 / 2023

Nome: [assinatura]

905fbfcc4aa7e745513fac2742f8fc9cd5987ed729da888346c6dbd8c6babb4eb1dbd0dbf9
b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 02030104/2023. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2023-SRP. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e PRIMAVERA DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA sob CNPJ n.º 06.650.345/0001-77. ESPÉCIE: Contrato Administrativo. OBJETO: Fornecimento de Combustível (Gasolina e Diesel), de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bacabal/MA. VALOR: R\$ 277.450,00 (duzentos e setenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais). DATA DO CONTRATO: 16 de novembro de 2023. VIGÊNCIA: Início: 16 de novembro de 2023; Término: 31 de dezembro de 2023. FONTES DE RECURSOS: 02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. 12.361.0012.2016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. 12.361.0014.2225 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNAT. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. 12.361.0012.2245 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SALARIO EDUCAÇÃO. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.11 - MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO MUNICIPAL. 12.361.0014.2017 - MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENS. FUNDAMENTAL. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.11 - MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO MUNICIPAL. 12.365.0007.2010 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.19 - FUNDO MANUTENÇÃO DES. EDUC. BAS. FUNDEB. 12.361.0014.2058 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.19 - FUNDO MANUTENÇÃO DES. EDUC. BAS. FUNDEB. 12.365.0007.2005 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. SIGNATÁRIOS: Sra. ROSILDA ALVES DOS SANTOS - Secretária Municipal de Educação, pela CONTRATANTE e o Sr. JOÃO LUIZ RIBEIRO JÚNIOR - Sócio Administrador, pela CONTRATADA. Bacabal - MA, 16 de novembro de 2023.

Código identificador:
905fbfcc4aa7e745513fac2742f8fc9cd5987ed729da888346c6dbd8c6babb4eb1dbd0dbf9
b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2023-CPL/PMB**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA, por intermédio do Prefeito Municipal o Sr. EDVAN BRANDÃO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/93, e considerando a manifestação positiva através de Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica referente ao Processo Licitatório da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2023, originada do PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 110701/2023. RESOLVE: HOMOLOGAR a TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2023 para Contratação de Empresa

Especializada na Execução dos Serviços Remanescentes de Recuperação de Estrada Vicinal e Pavimentação Asfáltica neste município, de acordo com o Convênio n.º 8.052.00/2016 - CODEVASF, Siconv n.º 834413/2016, tendo como vencedora a empresa: JC CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA inscrita sob CNPJ n.º 04.345.274/0001-73, sediada na Avenida Coronel Raimundo Moreira Lima, n.º 40, km 04, Rodovia MA-132, bairro tamboril, na Cidade de Colinas, Estado do Maranhão, tendo como representante legal o Sr. JAIR SOUSA, portador do Registro Geral n.º 732001978 SSP/MA, e no CPF/MF sob n.º 351.580.853-15, vencedora do certame com o VALOR GLOBAL de R\$ 448.613,17 (quatrocentos e quarenta e oito mil seiscentos e treze reais e dezessete centavos). Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa. Gabinete do Prefeito, município de Bacabal, Estado do Maranhão, 17 de novembro de 2023. EDVAN BRANDÃO DE FARIAS. Prefeito Municipal de Bacabal.

Código identificador:
905fbfcc4aa7e745513fac2742f8fc9cd5987ed729da888346c6dbd8c6babb4eb1dbd0dbf9
b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 11070101/2023-GAB/PMB. TOMADA DE PREÇOS n.º 003/2023. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL e JC CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA sob CNPJ n.º 04.345.274/0001-73. ESPÉCIE: Contrato Administrativo. OBJETO: Execução dos Serviços Remanescentes de Recuperação de Estrada Vicinal e Pavimentação Asfáltica neste município, de acordo com o Convênio n.º 8.052.00/2016 - CODEVASF, Siconv n.º 834413/2016. VALOR: R\$ 448.613,17 (quatrocentos e quarenta e oito mil seiscentos e treze reais e dezessete centavos). DATA DE ASSINATURA: 17/11/2023. PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias. PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da assinatura do contrato. FONTES DE RECURSOS: 02.05 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E URBANISMO; 15.451.0027.1.023 - CONST. MELHORIAS E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA; 26.782.0027.1.036 - CONST. E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS; 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES. SIGNATÁRIOS: Sr. EDVAN BRANDÃO DE FARIAS - Prefeito Municipal de Bacabal, pela CONTRATANTE e o Sr. JAIR SOUSA - Proprietário, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 17 de novembro de 2023.

Código identificador:
905fbfcc4aa7e745513fac2742f8fc9cd5987ed729da888346c6dbd8c6babb4eb1dbd0dbf9
b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

**MUNICIPIO DE
BACABAL:060143
51000138**

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE
BACABAL:06014351000138
Dados: 2023.11.17 18:02:37
-03'00'





funcionamento, de interesse da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene/MA. VALOR TOTAL: R\$ 17.029,94 (dezesete mil vinte e nove reais e noventa e quatro centavos). ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE; UNIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE; DOTAÇÃO: Função: 01; Subfunção: 031; Programa: 0001; Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-001; 01.031.0001.2-001 – MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL; NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; FONTE DE RECURSOS: 500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; PARTES: Câmara Municipal de Ribamar Fiquene - MA, Sr. Júlio Cezar da Silva Oliveira - Vereador Presidente, pela CONTRATANTE, e o Sr. Willia Ferreira de Lima, Representante Legal da empresa: WILLTEC LTDA, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2023, condicionada sua eficácia à publicação na Imprensa Oficial. DATA DA ASSINATURA: 20 de Novembro de 2023. Ribamar Fiquene - MA, 20 de Novembro de 2023. Sr. Júlio Cezar da Silva Oliveira - Vereador Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - MA

EXTRATO - CONTRATO Nº 222/2023 – ADESÃO Nº 010/2023/PMA. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ Nº 18.644.933/0001-87 e a empresa J. S. MACHADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ Nº 00.968.212/0001-67. OBJETO: Aquisição de mobiliários e carteiras escolares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Anapurus/MA. Valor R\$ 57.989,00 (cinquenta e sete mil novecentos e oitenta e nove reais). Dotação: 02 PODER EXECUTIVO / 020800 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / 12 122 0002 GESTÃO DAS FUNCIONALIDADES/ 12 122 0002 2028 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente. Validade: 31/12/2023, contados da assinatura do contrato. Base Legal: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002. Assinatura: 25/09/2023. Signatários: Sr. RAFAEL CRUZ RIBEIRO, Secretário Municipal de Educação, pela CONTRATANTE e o Sr. JOSÉ ALVES MACHADO, pela CONTRATADA. Anapurus/MA, em 20 de novembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

EXTRATO DO CONTRATO n.º 11070101/2023-GAB/PMB. TOMA DA DE PREÇOS n.º 003/2023. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL e JC CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA sob CNPJ nº 04.345.274/0001-73. ESPÉCIE: Contrato Administrativo. OBJETO: Execução dos Serviços Remanescentes de Recuperação de Estrada Vicinal e Pavimentação Asfáltica neste município, de acordo com o Convênio nº 8.052.00/2016 – CODEVASF, Siconv nº 834413/2016. VALOR: R\$ 448.613,17 (quatrocentos e quarenta e oito mil seiscentos e treze reais e dezessete centavos). DATA DE ASSINATURA: 17/11/2023. PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias. PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da assinatura do contrato. FONTES DE RECURSOS: 02.05 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS E URBANISMO; 15.451.0027.1.023 – CONST. MELHORIAS E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA; 26.782.0027.1.036-CONST.E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS; 4.4.90.51.00-OBRAS E INSTALAÇÕES. SIGNATÁRIOS: Sr. EDVAN BRANDÃO DE FARIAS - Prefeito Municipal de Bacabal, pela CONTRATANTE e o Sr. JAIR SOUSA – Proprietário, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 17 de novembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA - MA

RESENHA DE CONTRATO Nº 036/2023 - CPL. INEXIGIBILIDADE Nº. 006/2023-CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0 25/2023-CPL. RESENHA DO CONTRATO Nº 036/2023 – RESULTANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/ 2023-CPL -INEXIGIBILIDADE Nº. 006/2023-CPL - PARTES: O MUNICÍ-

PIO DE SANTA RITA, Estado do Maranhão, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J Nº 63.441.836/0001-41, através da Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, representado pela Secretária Sr.ª ROSÂNGELA ALVES PEREIRA, CPF: 730.813.023-15 e a empresa BANDA MAGNIFICOS PRODUÇÕES E EVENTOS ARTISTICOS LTDA, CNPJ Nº: 01.509.178/0001-25 com endereço na Avenida Olímpio Gomes, nº 73, Andar Térreo, Centro, CEP Nº: 58.500-000, Monteiro - PB, doravante denominada, representada neste ato pelo Sr. JOSÉ INÁCIO DA SILVA, portador do CPF Nº 374.183.194-87 e RG: 1.009.831 SSP/PB. OBJETO: Contratação da empresa BANDA MAGNIFICOS PRODUÇÕES E EVENTOS ARTISTICOS LTDA, para exclusiva apresentação da Banda MAGNIFICOS em festividade do aniversário da cidade de Santa Rita – MA. VALOR: R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes da presente licitação correrão da seguinte CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO 02 Poder Executivo 04 SEC. DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO13 Cultura 13.392 Difusão Cultural 13.392.0011 Difusão Cultural 13.392.0011.2042.0000 Desenvolvimento de Atividades Culturais e Folclóricas 13.392.0011.2042 - 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e com prazo de até 30 (trinta) dias, sendo improrrogável. BASE LEGAL: Lei Federal Nº: 8.666/1993 e suas alterações posteriores pertinentes aos preceitos do direito público. FORO: Comarca de Santa Rita, ASSINATURAS: ROSÂNGELA ALVES PEREIRA (contratante) Sr. JOSÉ INÁCIO DA SILVA (contratado), Santa Rita, 20 de novembro de 2023.

RESENHA DE CONTRATO 037/2023-CPL. INEXIGIBILIDADE Nº. 007/2023-CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026 /2023-CPL. RESENHA DO CONTRATO Nº: 037/2023 – RESULTANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2023-CPL – INEXIGIBILIDADE Nº. 007/2023-CPL - PARTES: O MUNICÍPIO DE SANTA RITA, Estado do Maranhão, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J Nº 63.441.836/0001-41, através da Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, representado pela Secretária Sr.ª ROSÂNGELA ALVES PEREIRA, CPF: 730.813.023-15 e a empresa LL VILAS EVENTOS LTDA, CNPJ Nº: 27.673.878/0001-44 com endereço na Quadra: ARNE12, ALAMEDA 2, SN, LOTE 04, SALA 901, EDIF PALMAS BUSINESS CENT. CEP: 77006-054, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, doravante denominada, representada neste ato pela Sr.ª KARINY VILAS BOAS DOS SANTOS, portador do CPF Nº 027.304.501-65, e CNH: 06818012142 Detran/TO. OBJETO: Contratação da empresa LL VILAS EVENTOS LTDA, para exclusiva apresentação do Show da cantora VALESCA MAYSSA em festividade do aniversário da cidade de Santa Rita – MA. VALOR: R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes da presente licitação correrão da seguinte CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO 02 Poder Executivo 04SEC. DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO13 Cultura 13.392 Difusão Cultural 13.392.0011 Difusão Cultural13.392.0011.2042.0000 Desenvolvimento de Atividades Culturais e Folclóricas 13.392.0011.2042 - 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e com prazo de até 30 (trinta) dias, sendo improrrogável. BASE LEGAL: Lei Federal Nº: 8.666/1993 e suas alterações posteriores pertinentes aos preceitos do direito público. FORO: Comarca de Santa Rita, ASSINATURAS: ROSÂNGELA ALVES PEREIRA (contratante) e a Sr.ª KARINY VILAS BOAS DOS SANTOS (contratado), Santa Rita, 20 de novembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES – MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 385/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.037/2023 – CPL. CONVITE Nº. 007/2023. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem para os campeonatos municipal de futebol da série A, série B e copão no Município de Matões-MA. PARTES: CON-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 1930

Proc. n.º 110701/2023

Rubrica: _____

ORDEM DE SERVIÇOS

À
JC CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA
Av. Cel. Raimundo Moreira Lima, nº 40, km 04, Rodovia MA-132, Tamboril.
Colinas – MA.

Prezados Senhores,

Autorizamos a empresa **JC CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA** inscrita sob CNPJ n.º **04.345.274/0001-73**, sediada na Avenida Coronel Raimundo Moreira Lima, nº 40, km 04, Rodovia MA-132, bairro tamboril, na Cidade de Colinas, Estado do Maranhão, tendo como representante legal o Sr.(a) **JAIR SOUSA**, representante legal, portador do Registro Geral nº 732001978 SSP/MA, e no CPF/MF sob nº 351.580.853-15, e responsável técnico o Sr. **RONALDO DE AMORIM CARDOSO**, inscrito no CREA/MA sob nº 0607150389, a iniciar a execução dos Serviços Remanescentes de Recuperação de Estrada Vicinal e Pavimentação Asfáltica neste município, de acordo com o Convênio nº 8.052.00/2016 – CODEVASF, Siconv nº 834413/2016, de acordo com a Tomada de Preços nº 003/2023, conforme o CONTRATO ADMINISTRATIVO em anexo assinado com esta empresa em 17 de novembro de 2023.

Bacabal – MA, 23 de novembro de 2023.

EDVAN BRANDAO DE
FARIAS:75052229372

Assinado de forma digital por
EDVAN BRANDAO DE
FARIAS:75052229372
Dados: 2023.11.23 09:08:52
-03'00'

EDVAN BRANDÃO DE FARIAS
Prefeito Municipal de Bacabal

Recebi em ____/____/2023.

JAIR
SOUSA:351580853
15

Assinado de forma digital por
JAIR SOUSA:35158085315
Dados: 2023.11.23 15:55:48
-03'00'

JC CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA
CNPJ: 04.345.274/0001-73



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 173
Proc. nº: 110901/2023
Rubrica: [assinatura]

DECLARAÇÃO

CONVÊNIO: 8.052.00/2016 CODEVASF.

CONTRATO: 11070101/2023.

LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 003/2023-CPL/PMB.

OBJETO: Execução dos Serviços Remanescentes de Recuperação de Estrada Vicinal e Pavimentação Asfáltica neste município.

Declaramos para os devidos fins e sob as penas da Lei, que na elaboração do orçamento referente a execução dos Serviços Remanescentes de Recuperação de Estrada Vicinal e Pavimentação Asfáltica neste município, oriunda do Convênio nº 8.052.00/2016 juntamente com a CODEVASF (Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba), optou pelo orçamento considerando os encargos desonerados e que esta é a opção mais adequada para a Administração Pública Municipal.

Bacabal – MA, 27 de novembro de 2023,

Assinado de forma digital por
EDVAN BRANDAO DE
FARIAS:75052229372
Dados: 2023.11.27 15:03:08
-03'00'

EDVAN BRANDÃO DE FARIAS
Prefeito Municipal de Bacabal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 1712
Proc. nº: 110701/2023
Rubrica: [assinatura]

DECLARAÇÃO DE REGIME DE EXECUÇÃO

CONVÊNIO: 8.052.00/2016 CODEVASF.

CONTRATO: 11070101/2023.

LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 003/2023-CPL/PMB.

OBJETO: Execução dos Serviços Remanescentes de Recuperação de Estrada Vicinal e Pavimentação Asfáltica neste município.

Declaramos para os devidos fins e sob as penas da Lei, que o regime de execução dos Serviços Remanescentes de Recuperação de Estrada Vicinal e Pavimentação Asfáltica neste município, oriunda do Convênio nº 8.052.00/2016 juntamente com a CODEVASF (Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba), será executado com os recursos da participação financeira da CODEVASF, correndo as despesas à conta do Programa de Trabalho nº 1524420297K660568 (nota de empenho nº 2016NS000399 emitida em 24/06/2016), e sob o regime de execução de empreitada global.

Bacabal - MA, 27 de novembro de 2023,

Assinado de forma digital por
EDVAN BRANDAO DE FARIAS:75052229372
Dados: 2023.11.27 15:04:13
-03'00"

EDVAN BRANDÃO DE FARIAS
Prefeito Municipal de Bacabal



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MA20230712626

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

INICIAL

1. Responsável Técnico

RONALDO DE AMORIM CARDOSO

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: **0607150386**

Registro: **6595CE**

Empresa contratada: **J C CONSTRUCOES E IMOBILIARIA LTDA**

Registro : **0005383145-MA**

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL**

CPF/CNPJ: **06.014.351/0001-38**

RUA TRAVESSA 15 DE NOVEMBRO

Nº: **229**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **BACABAL**

UF: **MA**

CEP: **65700000**

Contrato: **091101-01/2023**

Celebrado em: **04/10/2023**

Valor: **R\$ 448.613,17**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **Outros**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº **3713**

Proc. nº **110701/2023**

Rubrica: **[assinatura]**

3. Dados da Obra/Serviço

SEM DEFINIÇÃO VIAS DO MUNICIPIO

Nº: **SN**

Complemento:

Bairro: **CENTRO E ZONA RURAL**

Cidade: **BACABAL**

UF: **MA**

CEP: **65700000**

Data de início: **24/11/2023**

Previsão de término: **04/04/2024**

Coordenadas Geográficas: **-4.231070, -44.780044**

Finalidade: **Infraestrutura**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL**

CPF/CNPJ: **06.014.351/0001-38**

4. Atividade Técnica

16 - Execução	Quantidade	Unidade
49 - Execução de obra > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA > #4.1.6 - DE BASE E SUB-BASE PARA RODOVIAS	14,00	km
49 - Execução de obra > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.2 - ASFÁLTICA PARA VIAS URBANAS	1,44	km

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Serviços Remanescentes de Recuperação de Estrada vicinal e pavimentação asfáltica Município de Bacabal

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-MA, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

7. Entidade de Classe

SEM INDICACAO DE ENTIDADE DE CLASSE

**RONALDO DE AMORIM
CARDOSO:07341644320**

Assinado de forma digital por RONALDO DE AMORIM CARDOSO:07341644320
Dados: 2023.11.28 18:27:45 -03'00'

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

RONALDO DE AMORIM CARDOSO - CPF: 073.416.443-20

EDVAN BRANDAO DE FARIAS:75052229372

Assinado de forma digital por EDVAN BRANDAO DE FARIAS:75052229372
Dados: 2023.11.28 09:52:25 -03'00'

Local

data

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - CNPJ: 06.014.351/0001-38

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 254,59**

Registrada em: **28/11/2023**

Valor pago: **R\$ 254,59**

Nosso Número: **8305095218**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: xBz9d
Impresso em: 28/11/2023 às 17:29:52 por: . ip: 179.51.177.177

